

PROCESSO Nº: REP 25/00144750
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Bombinhas
RESPONSÁVEL: Vanessa da Silva
ASSUNTO: Representação acerca de supostas irregularidades Referentes à gestão dos serviços de esgotamento sanitário do município
RELATOR: Sabrina Nunes Iocken
UNIDADE TÉCNICA: Divisão 10 - DLC/CCON/DIV10
DESPACHO: GCS/SNI - 246/2026

Trata-se de **Representação** formulada pela Sra. **Lourdes Matias**, Vereadora do Município de Bombinhas, na qual são noticiadas possíveis irregularidades na execução do **Contrato de Concessão nº 06/2016-FMSB**, firmado entre o Município de Bombinhas e a empresa **Águas de Bombinhas Saneamento SPE Ltda.**, cujo objeto é a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em todo o território municipal.

A matéria foi devidamente analisada pela **Diretoria de Licitações e Contratações – DLC**, que, após exame dos documentos e informações encaminhados pela Unidade Gestora em resposta às diligências anteriormente determinadas, concluiu que os elementos constantes dos autos **não foram suficientes para afastar as irregularidades apontadas na Representação**, especialmente no que se refere à **expressiva defasagem na implantação e na efetiva cobertura da rede de esgotamento sanitário**, mesmo após o transcurso de aproximadamente **dez anos de concessão**.

Conforme consignado no Relatório Técnico, persistem **indícios relevantes de descumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB**, ainda que consideradas as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.778/2021, bem como **discrepâncias significativas entre os percentuais de cobertura informados pela municipalidade, aqueles constantes dos documentos oficiais e os dados apurados no âmbito de auditorias anteriores** desta Corte de Contas (RLA 19/00262000).

Destacou-se, ainda, que a **cobertura atual da rede coletora de esgotos**, estimada pela própria concessionária em **aproximadamente 24%**, revela crescimento extremamente reduzido em relação ao cenário existente no início da concessão, quando já se constatava atendimento de cerca de **16% da área urbanizada**, evidenciando que, ao longo de quase uma década, **não houve evolução compatível com as obrigações contratuais assumidas nem com as metas legais de universalização do saneamento básico**.

Somam-se a tais constatações os **relatos de possíveis lançamentos de esgoto não tratado ou insuficientemente tratado em corpos hídricos e áreas costeiras do Município**, com repercussões diretas sobre a **balneabilidade das praias, a saúde pública e a atividade turística local**, além de indícios de adoção de **medidas meramente paliativas**, como a utilização recorrente de caminhões limpa-fossa, que não

se mostram aptas a substituir a necessária ampliação e consolidação da infraestrutura permanente do sistema de esgotamento sanitário.

Nesse contexto, considerando que a **adequada elucidação do quadro fático demanda a verificação direta das condições de prestação do serviço e da execução das obras**, bem como a confrontação das informações documentais com a realidade operacional observada em campo, **revela-se imprescindível a realização de inspeção in loco**, nos termos propostos pela unidade técnica.

A providência encontra amparo no **§ 1º do art. 98 e no art. 123 da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno do TCE/SC)**, e se justifica pela relevância da matéria, pela gravidade potencial dos impactos ambientais e sanitários apontados e pela necessidade de formação de juízo técnico mais aprofundado acerca da regularidade da execução contratual.

Diante do exposto, DECIDO:

1. DETERMINAR a realização de INSPEÇÃO in loco na Prefeitura Municipal de Bombinhas e na Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESC, relativamente ao Contrato de Concessão nº 06/2016-FMSB, especialmente no que concerne:

- a) à situação atual das obras de implementação do sistema de esgotamento sanitário;
- b) à efetiva cobertura e atendimento da rede coletora de esgotos;
- c) à ocorrência de lançamentos de esgoto não tratado ou insuficientemente tratado em rios e praias do Município; e
- d) à forma como o serviço vem sendo prestado à população, após dez anos de vigência contratual;

2. DAR CIÊNCIA deste despacho à Representante, aos Responsáveis, à Administração Municipal de Bombinhas, ao seu Controle Interno, à sua Procuradoria Jurídica e à **ARESC**, para acompanhamento e adoção das providências que entenderem cabíveis;

À SEG para a adoção das providências cabíveis.

Após, encaminhe-se os autos à unidade técnica competente para a adoção das medidas necessárias ao cumprimento desta decisão.

Florianópolis, *data da assinatura digital*.

Sabrina Nunes Iocken
Relatora